

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 050/2014-GCG, 03 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece critérios acerca da exigência e fiscalização de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA em edificações, no âmbito do CBMSE e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da lei nº. 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir as características das edificações que necessitam da proteção por SPDA no Estado de Sergipe;

Considerando as disposições contidas na NBR 5419 (proteção de estruturas contra descargas atmosféricas);

Considerando ainda a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados pelo CBMSE para o efetivo cumprimento das exigências de que trata esta portaria;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Ficam obrigadas a instalação de SPDA todas as edificações ou áreas de risco que possuam área construída superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) ou altura superior a 12m (doze metros) em seu gabarito de altura. (NR)
- §1°. Excetua a regra estabelecida no caput deste artigo as edificações classificadas quanto à carga de incêndio como Risco Grande em conformidade com a orientação técnica normativa 01 OTN 01 do CBMSE, as quais terão a exigência do SPDA para áreas construídas superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou altura superior a 9m (nove metros) em seu gabarito de altura.
- **§2°.** A regra estabelecida neste artigo não se aplica as edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo F-7 (local de reunião de público estruturas transitórias) e M1 (Especial Túnel).
- **§3°.** As exigências de SPDA para as edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo L (explosivos) serão estabelecidas conforme legislação específica.
- **§4°.** As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-2 (especial tanques ou parques de tanques gás liquefeito de petróleo) terão a exigência do SPDA em conformidade quanto à destinação.

- I Central de GLP em conformidade com a NBR 13523 vigente.
- II Depósito de recipientes transportáveis de GLP em conformidade com a NBR 15514 vigente.
- III Base de envasamento de GLP em conformidade com a NBR 15186 vigente.
- §5°. As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-2 (especial tanques ou parques de tanques produtos diversos) terão a exigência do SPDA em conformidade quanto à destinação.
- I Locais dotados de abastecimento de combustível independente de área construída e altura.
- II Produtos acondicionados, tanques ou cilindros adotar a NBR 17505 Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis e NBR 7820 – Segurança nas Instalações de Produção, Armazenamento, Manuseio e Transporte de Etanol.
- **§6°.** As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-3 (especial central de comunicação e energia) terão a exigência do SPDA independente de área construída e altura.
- § 7°. As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-4 (especial propriedade em transformação), M-5 (especial processamento de lixo), M-6 (especial terra selvagem floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhado) e M-7 (especial pátio de containers) terão a exigência do SPDA em conformidade com a ocupação específica.
- **§ 8°.** Entende-se por gabarito de altura da edificação a medida em metros entre o nível do terreno circundante à edificação ou via pública até o ponto mais alto da edificação.
- **Art. 2°.** O CBMSE através de suas organizações bombeiro militar para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria exigirá dos proprietários ou representantes das edificações quando da apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico PSCIP os seguintes procedimentos:
- I —Para fins de aprovação para construção a apresentação da ART do projeto do SPDA a ser implantado e para fins de regularização de edificações existentes a apresentação da ART do Laudo de Inspeção acompanhada do respectivo Laudo em conformidade com os itens 6.1 e 6.2 da NBR 5419 vigente certificando a regularidade do sistema
- II Para fins de vistorias para Habite-se a apresentação da ART da execução do projeto do SPDA, a ART do ensaio de continuidade de armaduras comprovando a eficácia do SPDA e a ART da medição da resistência ôhmica do sistema de aterramento do SPDA conforme NBR 5419 vigente acompanhadas dos respectivos ensaio e medição certificando a regularidade do sistema.
- III Para fins de emissão ou renovação do Atestado de Regularidade cumprida às disposições e ultrapassadas as fases dos itens anteriores, a apresentação da ART do Laudo de Inspeção acompanhada do respectivo Laudo em conformidade com os itens 6.1 e 6.2 da NBR 5419 vigente certificando a regularidade do sistema.
- Art. 3°. O Laudo de Inspeção de que trata o inciso III do artigo anterior terá validade de:

I -01 (um) ano, para as edificações classificadas quanto à carga de incêndio como Risco Grande e as localizadas em locais expostos à corrosão atmosférica severa (regiões litorâneas, ambientes industriais com atmosfera agressiva etc.).

II – 03 (três) anos, para as demais edificações.

Parágrafo Único – Perderá a validade prevista nos itens anteriores o Laudo de Inspeção do SPDA que tenha sido atingido por uma descarga atmosférica ou sofrido alterações em sua estrutura.

Art. 4°. Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM Comandante Geral do CBMSE